



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

140ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 516/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 80002.001122-2024-18

Órgão: MCID - Ministério das Cidades

Requerente: G. N. M.

Resumo do Pedido

O demandante solicitou uma tabela com todas as ações financiadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) na cidade de São Paulo (SP) de 2007 até 2024, por ano, a linha do programa (urbanização de assentamentos precários, produção habitacional, saneamento), o programa ao qual está ligado na cidade (ex. Mananciais), o valor do projeto, o quanto foi empenhado e pago e a situação das obras (contratada; em andamento; parada; entregue).

Resposta do órgão requerido

O órgão respondeu que as ações financiadas pelo PAC se encontram disponíveis no site do Ministério das Cidades, no Painel da Carteira de Investimentos, no link <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/paineis-publicos-2/carteira-de-investimentos>, onde é possível realizar filtros para a identificação de contratos específicos do município de São Paulo (SP), utilizando-se o campo "município", bem como para a identificação dos contratos inseridos no PAC, utilizando-se para tanto o campo "PAC" e selecionando as opções correspondentes ao referido programa. O órgão informou, ainda, que a realização do download das bases referentes a Carteira Ativa está disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

Recurso em 1ª instância

O cidadão reiterou o pedido inicial, alegando que o link informado de fato contém as informações solicitadas, mas não de modo acessível. O cidadão informou, ainda, que é impossível baixar os dados solicitados para torná-los úteis para qualquer tipo de análise e, em seguida, acrescentou proposta de aprimoramento do link indicado pelo MCID.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O órgão agradeceu a contribuição do demandante e informou que a opção de download da base de dados do Painel da Carteira de Investimentos seria implementada e estaria disponível até o dia 26/04/2024. O Ministério informou que no intuito de atender à solicitação de forma imediata, anexou à Plataforma Fala.BR a base de dados do Painel Carteira de Investimentos (arquivo [tci_mcid.xlsx](#)). O Ministério explicou que o Painel Carteira de Investimentos oferece diversos filtros que permitem a visualização dos dados conforme desejado e sugeriu o uso dos filtros por "UF", "Município", "Ano", "Tipo de Contrato", "PAC", entre outros, para encontrar as informações do interesse do cidadão.

Recurso em 2ª instância

O cidadão reiterou o pedido inicial com a seguinte manifestação: “*Sigo sem ter acesso ao dado solicitado, que é público, mas não é acessível. A resposta anterior atesta essa limitação e me diz que no site do Ministério das Cidades estas tabelas estão disponíveis. Pois bem, onde? Parece mais fácil se indispor a ajudar, que resolver um problema de acesso a informação e transparéncia do cidadão me enviando um link. Assim, reitero o pedido de uma tabela em xls ou csv que contenha os dados solicitados anteriormente, existentes, disponíveis para ver, mas inacessíveis para nada mais. Além disso, reitero que o site que disponibiliza a informação deveria conter como medida de acessibilidade essa possibilidade, evitando todo esse trabalho, meu e de vocês ai do outro lado*”.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão respondeu que a funcionalidade de download de informações referente ao PAC na Carteira de Investimentos do site do Ministério das Cidades já estava disponível e poderia ser acessada na página inicial do painel da ferramenta (http://sistema.cidades.gov.br/arquivos/paineis/empreendimentos_pac_tci.xlsx). O órgão informou que por meio da funcionalidade, o requerente teria acesso a uma tabela completa com todas as ações financiadas pelo PAC, inclusive na cidade de São Paulo (SP) entre 2007 e 2024. O MCID esclareceu que, na resposta ao recurso de 1ª instância, informou que essa funcionalidade de download do arquivo requerido estaria disponível até o dia 26 de abril de 2024 e que esse prazo foi definido para que pudesse concluir a implementação das melhorias na ferramenta, incluindo a opção de download que o cidadão poderia utilizar.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O requerente reiterou o pedido inicial, em que pese, de acordo com a CGU, o MCID ter disponibilizado as informações em transparéncia ativa, contemplando a opção de download que gera em arquivo xlsx. No recurso, o cidadão destaca que solicitou “*o recebimento de uma tabela com os dados de modo a poder manuseá-los, o que me parece coisa básica, primordial e até amadora do ponto de vista de gestão de dados, como vem sendo feito em muitos órgãos do governo federal e outros níveis de governo*”. Além disso, o demandante reiterou “*a necessidade de adequação da tecnologia utilizada atualmente de Power BI para algo que seja OpenSource*”.

Análise da CGU

A CGU considerou que não houve negativa de acesso no caso em apreço, eis que, a propósito do que determina o parágrafo único do art. 13 do decreto regulamentador da LAI, o MCID prestou os esclarecimentos necessários sobre o caso, informou o link com as informações demandadas. Assim, o próprio requerente pode realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados necessários à obtenção das informações requeridas.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, considerando que não houve negativa de acesso à informação, requisito previsto no art. 16 da Lei nº 12.527/2011 para a admissibilidade do recurso. Segundo a Controladoria, o MCID procedeu em conformidade com o art. 11, § 6º, da Lei nº 12.527/2011, e com o parágrafo único do art. 13 c/c art. 17 do Decreto nº 7.724/2012, ao orientar o requerente quanto ao local e modo para obter as informações requeridas, cabendo ao requerente realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O cidadão alegou que “Os dados solicitados, após meses, me foram enviados em anexo em uma tabela de excel junto de um parecer da CGU que supriu partes dos pedidos anteriores e das respostas que me foram dadas para dizer que os dados já estavam disponíveis e que o Ministério já havia me respondido anteriormente. Contudo, isso não é verdade. Além de não ter recebido os links indicando onde encontraria os dados no site do Ministério, como alegado na sua defesa frente a CGU, as supostas modificações implementadas no site do Ministério para suprir a falta de transparência indicada pelo pedido de acesso à informação não dão conta de atender o acesso aos dados”. Em seguida, o requerente apresentou problemas técnicos na usabilidade do endereço eletrônico indicado pelo MCID. Ao final do recurso, traz a seguinte manifestação: “Persisto, assim, no pedido de adequação das informações disponibilizadas no site do ministério das cidades a respeito de seus investimentos em especial do programa PAC para que eu e outras pessoas, hoje e futuramente, possam acessar e baixar as informações a respeito dos gastos públicos feito pelos diferentes governos”.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, e por conter teor de manifestação de ouvidoria.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, verifica-se que o órgão respondeu que as ações financiadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) se encontram disponíveis no site do MCID, com o envio do respectivo link e explicação sobre aplicação de filtros, bem como informou que agregou a ferramenta de download dos dados para acesso público. Portanto, a alegação do não recebimento dos links pelo requerente não procede, pois além de estarem registradas no Fala.BR, o próprio cidadão no recurso interposto à CGU alegou que “Por duas vezes me foi indicado um link com um painel de dados muito bonito, (...), mas horrível do ponto de vista da acessibilidade dos usuários”. Assim, registra-se que tal apontamento tem característica de reclamação. Além disso, o requerente solicita adequação das informações disponibilizadas no site do Recorrido, tal manifestação tem caráter de solicitação de providências à Administração Pública. Cumpre informar que reclamações e solicitações de providência se enquadram como manifestação de ouvidoria e possui canal específico para atendimento, não configurando pedido de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. No caso concreto a providência, deverá ser atendida e mantida pelo órgão recorrido no que tange a estabilidade do link, com vistas ao monitoramento pela Controladoria-Geral da União em razão de se tratar de transparência proativa realizada pelo Recorrido nos termos do [Guia de transparência ativa para órgão e entidades do poder executivo federal](#).

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso pois, no que se refere ao fornecimento da tabela solicitada, não houve negativa de acesso nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, já que foi fornecida no âmbito da 1ª instância recursal. E em razão de parte do recurso ter teor de reclamação, bem como solicitar adequação das informações disponibilizadas no site do Recorrido, o que caracteriza solicitação de providências, não fazendo parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. No caso concreto a providência, deverá ser atendida e mantida pelo órgão recorrido no que tange a estabilidade do link, com vistas ao monitoramento pela Controladoria-Geral da União em razão de se tratar de transparência proativa realizada pelo Recorrido nos termos do [Guia de transparência ativa para órgão e entidades do poder executivo federal](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 30/12/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 02/01/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6321554** e o código CRC **91A96DE7** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000032/2024-03

SEI nº 6321554